

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO PAULO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **OSASCO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **GUARULHOS E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SOROCABA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **BAURU E REGIÃO**, com exclusão das cidades de Álvaro de Carvalho, Garça, Getulina, Guaíçara, Gaimbê, Guarantã, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Marília, Oriente, Pompéia, Pongai, Promissão, Quintana, Sabino e Vera Cruz, conforme decisão proferida pela MMA. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Dra. Keila Nogueira Silva, proferida nos autos do processo nº 500-71-2007-5-15-0101; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DOS MUNICÍPIOS DE **FRANCA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **JUNDIAÍ E REGIÃO** para as cidades: Itu e Cabreúva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades: Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINCOPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.]

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção , no que se refere às CLAÚSULAS ECONÔMICAS (26 a 34) terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2011 e término em 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2011, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 9% (nove por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).

26.2 - As diferenças salariais referentes a março de 2011 serão pagas em folha complementar ou conjuntamente com o pagamento do salário de abril de 2011.

27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/10 até 28/02/11, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2011, que terá o valor facial unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março de 2011 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de abril de 2011.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para construir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

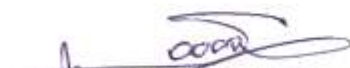
34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 20 de ABRIL de 2011.


LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527-384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo


ANTONIO PORCINO SOBRINHO

CPF: 084.278.101-30

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo


TELMA MARIA CARDIA

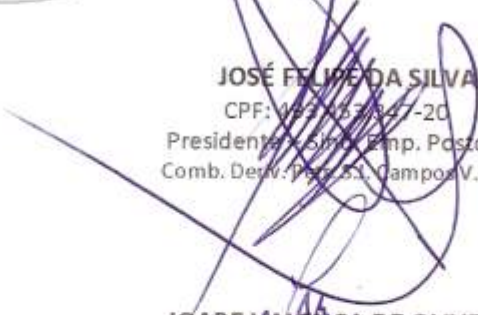
CPF: 009-596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região


MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

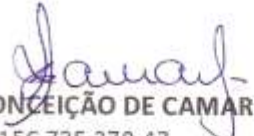
CPF: 067.685.908-98

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região


JOSÉ FELIPE DA SILVA

CPF: 092.057.047-20

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S. Campos V. Paraíba e Região


SUELI CONCEIÇÃO DE CAMARGO

CPF: 156.725.378-47

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


JOÃO GUIMARÃES DE FARIA

CPF: 579.724.358-04

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO)








VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA

CPF: 361.422.711-15

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região



LUIZ CARLOS FERNANDES

CPF: 546.702.418-34

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região



FRANCISCO SOARES DE SOUZA

CPF: 075.787.058-90

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região



MARLI ORTEGA ORTIZ

CPF: 038.531.078-18

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Juiz de Fora e Região



MAURÍCIO SANTANA JUSTO

CPF: 000.832.718-42

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ABEL DINIZ FIEL

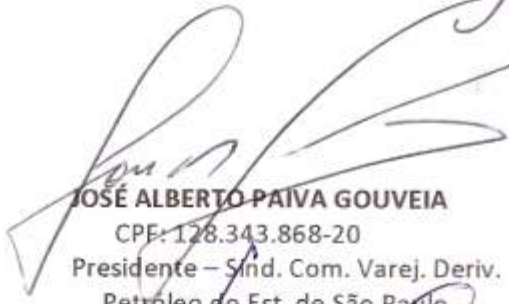
CPF: 110.582.088-29

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região



MIGUEL VALENTE NETO

OAB/SP nº 78.423



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

CPF: 128.343.868-20

Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv.
Petroleo do Est. de São Paulo



CARLOS HENRIQUE MELLO CRUZ

CPF: 124.430.778-53

Diretor para Assuntos Sindicais
SINCOPETRO/SP



JOSÉ MARIA CAIAFA

OAB/SP nº 5.575

Diretor Jurídico do SINCOPETRO/SP



CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP nº 104.978

SINCOPETRO/SP







